



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI Nº 1690/2019

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de Bens Móveis, pelo prazo de até sessenta meses prorrogáveis nos termos da lei, de propriedade do Município de Assaí, aos Agricultores Beneficiários Diretos dos Planos de Trabalho do Convênio 060/2017 – SEAB, para fins de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, promovido pelo Governo do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, NO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar aos agricultores, indicados em momento ulterior pelo poder Executivo em termo próprio, beneficiários diretos do Plano de Trabalho do Convênio 060/2017 – SEAB, para fins de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias, promovido pelo Governo do Estado do Paraná, a concessão de uso, pelo prazo de até sessenta meses prorrogáveis se preenchidos os requisitos legais pertinentes, do seguinte bem público, oriundo do Contrato n. 141/2019 junto ao Município de Assaí, oriundo da Tomada de Preços n. 05/2019, indicado no Ofício 074/2019 – Meio Ambiente:

“Grade terraceadora de arrasto com controle remoto, novo, com 14 discos de 26 polegadas, acoplamento do equipamento feito pela barra de tração, com pistão ou cilindro hidráulico para acionamento das rodas de transporte e inclinação dos discos, com rodeio para transporte e com roda guia para regulagem do alinhamento, com doze meses de garantia, conforme NR 12, descrito na DANFE 026.758.209, Série 890”

§1º. Os beneficiários da Concessão serão arrolados em termo próprio, por ato do Poder Executivo.

§2º. Os cessionários receberão o bem público no estado em que se encontra, obrigando-se a devolvê-lo em adequadas condições, ressalvada a desvalorização pelo tempo e pelo uso normal da coisa.

Art. 2º A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, nos termos concretos definidos em instrumento próprio, sob a condição de obedecer à finalidade pública especial de executar as ações de controle e combate à erosão do solo agrícola, em atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias do Governo do Estado do Paraná.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

Parágrafo único. A Concessão de Uso poderá ser prorrogada, nos termos da Lei 8.666/93, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações dos concessionários serão definidas em Termos de Concessão a serem assinados pelo Chefe do Executivo e pelos beneficiários.

Art. 4º O bem público concedido deverá ser devolvido ao final da concessão devidamente conservado, consoante vistoria específica, sob pena de os beneficiários responderem por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Concessão, as benfeitorias porventura erigidas no bem móvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo, por parte dos Concessionários, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A Concessão poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento administrativo adequado, asseguradas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º Fica dispensado o prévio procedimento licitatório para a Concessão de Uso ora autorizada, considerando o relevante interesse público decorrente dos objetivos dos Convênios firmados para atendimento ao Programa de Gestão de Solo e Água em Microbacias (art. 74, §1º, Lei Orgânica do Município de Assaí), bem como a proteção ao meio ambiente e sustentabilidade geradas com o Programa do Governo do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 DE DEZEMBRO DE 2019.


Acácio Secci
Prefeito Municipal